

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 107/2021	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	2
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	2
TERMO DE ADESAO	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2
PORTARIA Nº 064/2019	2
DECRETO Nº 105/2021	3
PORTARIA Nº 403/2021	3
PORTARIA Nº 404/2021	3
PORTARIA Nº 405/2021	3
PORTARIA Nº 406/2021	4
PORTARIA Nº 407/2021	4
PORTARIA Nº 408/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	4
DECRETO Nº 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021	4
LEI Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	5
LEI Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021 – PA Nº 615/2021- PE Nº 014/2021	18
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	19
RESULTADO DE LICITAÇÃO	19
RESULTADO DE LICITAÇÃO	19
DECRETO N.º 027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	20
EXTRATO DA CÂMARA	20
LEI MUNICIPAL DE Nº 724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	22
EXTRATO DE CONTRATO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	22
AVISO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021	22
DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	23
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	23
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	23
EXTRATO DE CONTRATO	23
EXTRATO DE CONTRATO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/TP/009/2021.	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/PP/028/2020	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/PP/028/2020.	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº N/PE/05/2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	25
PORTARIA Nº 0266/2021 – GAB	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**RESENHA DE CONTRATO Nº 107/2021**

RESENHA DE CONTRATO nº 107/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 107/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - órgão público, inscrita no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.057/0001-74, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 027/2021, da Prefeitura Municipal de Parnarama-MA OBJETO: contratação de empresa para o serviços de pavimentação, manutenção e recuperação de vias públicas, no Município de Benedito Leite - MA, conforme condições e especificações, DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 1.371.669,93 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Dotação Orçamentária: 15 451 0003 1.006 - Const., Amp. e Ref. de Logradouros e Bens | | Públicos (Praças, Calçadas, Vias e Sarjetas); 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. DA VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos Serviços objeto deste será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39 e Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2.052.196, inscrito no CPF sob o nº 922.304.313-15 - Proprietária.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 7d3c5d5d80234ec82a844cfa249df507

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA ADESÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021-SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23020900/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: A. D. J DA SILVA - INFORMATICA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 10.612.251/0001-80-. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, COPA, COZINHA, E ARMARINHO), para ATENDER DEMANDAS DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Poder 02: Poder Executivo - Órgão 11: FUNDEB- Unidade 00: FUNDEB Proj/Ativ 12.361.0077.0000.0000: MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%- Categoria Econômica; 0.1.05/252/1.119.0000 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/ FUNDEB 30%/REPASSES. Valor Total de R\$ 468.734,26 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: Antônio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00. Buriti (MA), 09 de dezembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 938fef44116b5b6c4aaf51dc60a8b1c6

TERMO DE ADESÃO**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021-SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23020900/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Anapurus - MA - Empresa Beneficiária: A. D. J DA SILVA - INFORMATICA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 10.612.251/0001-80- Especificação do Objeto Registrado: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, COPA, COZINHA, E ARMARINHO) DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA, de acordo com o Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 468.734,26 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Buriti - MA, 06 de dezembro de 2021.

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 8e48a607bddd4b32283db498f3a0931b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS****PORTARIA Nº 064/2019****PORTARIA Nº 064/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **JARLENE GARRETO PASSOS**, Brasileira, Casada, portadora do CPF sob o número 771.644.903-68, do Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros-MA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros, 01 de abril de 2019.

José Santos da Silva

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: **LEONARDO TORRES SILVA**
Código identificador: 79c25afad82e703d16da67ae349fe788

DECRETO Nº 105/2021

DECRETO Nº 105/2021

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o senhor, **ANTONIO CLEITON OLIVEIRA SOUSA**, portador do RG n.º 012943101999-1 SSP/MA e do CPF n.º 992.430.593-00, do Cargo de Provimento em Comissão de Provimento em Comissão de **ASSESSOR REGIONAL DE OBRAS**, junto a Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: **LEONARDO TORRES SILVA**
Código identificador: 02a62312a5bf47db0e1184acca7bd371

PORTARIA Nº 403/2021

PORTARIA Nº 403/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor, **ANTONIO EUDES SOBRAL SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 036007642008-8 SESP/MA e do CPF n.º 603.090.133-80, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR ESCOLAR REGIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,

aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: **LEONARDO TORRES SILVA**
Código identificador: 62ff95dee9bf56f6ee9e7a4c0f9df21f

PORTARIA Nº 404/2021

PORTARIA Nº 404/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, **FRANCILEUDE DA SILVA PESSOA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 071037472019-0 SESP/MA e do CPF n.º 010.869.052-02, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE POLO EDUCACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: **LEONARDO TORRES SILVA**
Código identificador: d748624967af401d3d86f463f4d520bc

PORTARIA Nº 405/2021

PORTARIA Nº 405/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, **JAMILDA SILVA DE CASTRO**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 035824342008-2 SESP/MA e do CPF n.º 606.647.453-77, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE POLO EDUCACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: a0fae5b678cfb99fedc25e923a5c261a

PORTARIA Nº 406/2021

PORTARIA Nº 406/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor, **MARCOS VINICIUS SOUSA SOBRAL**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 036004062008-0 SESP/MA e do CPF n.º 050.564.753-27, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR ESCOLAR REGIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 4c7850553a11296de64fcf4341aed668

PORTARIA Nº 407/2021

PORTARIA Nº 407/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor, **EDILSON GOMES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 36330195-0 (SESP/MA) e do CPF n.º 762.473.333-15, do Cargo de **ASSESSOR REGIONAL DE AGRICULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 514ca43a2398c6cdb10b0775b069c615

PORTARIA Nº 408/2021

PORTARIA Nº 408/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, **RYTHELLY SILVA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 056160452015-0 (SESP/MA) e do CPF n.º 621.821.113-44, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO** na Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
aos 24 de dezembro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 594162515bc97f0d899d50b5a04e200e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o período de recesso no final do ano nas repartições do Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Estadual nº. 37.203, de 19 de novembro de 2021, com publicação de ponto facultativo, e assim, possibilitando o município de seguir os ditames estaduais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso nas repartições públicas no município de Loreto/MA, entre os dias **24 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022**, em virtude das comemorações natalinas e passagem de ano novo.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os trabalhos desenvolvidos por servidores em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como serviços de saúde, fiscalização de trânsito, vigilância de prédios públicos, serviços relacionados à COVID-19, assistência social e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza não possam ter suas atividades suspensas durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento público em escala de trabalho específico.

Art. 2º. Cabe ao (a) Secretário (a) disciplinar a jornada de trabalho dos servidores lotados na sua secretaria, decidindo inclusive acerca da aplicação ou não do disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a7b86906e6a0db0c75c0d310c8efd839*

LEI Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º. As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º. A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões

que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º. O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- do Orçamento fiscal e da seguridade social;
- do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º. Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 441e54f2c29363fbf17a61e436eaad83*

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei nº 080, de 15 de dezembro de 2016 - Código Tributário do Município de LORETO (MA), que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município. Unifica taxas de polícia relativas a alvará de localização, instalação e funcionamento de empresas no Município, instituindo a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento - TFE", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, Germano Martins Coelho, no uso de suas

atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 080, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10......

I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado do tipo de edificação, aplicados os fatos corretivos dos componentes da construção, somando o resultado ao valor do terreno, conforme tabelas IV, V, VI e VII, do anexo I deste Código.

II - tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor base do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores corretivos, conforme a tabelas II, III e VII, do anexo I deste Código.

.....

Art. 13. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será a constante da tabela VIII, do anexo I, deste Código.

.....

Art. 31......

Lista de Serviços

1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 -

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13 -

.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 -

.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,

galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 -

.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

Art. 32.O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 31, desta Lei;

.....

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no §1º, ambos do art. 36-C desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer

outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no país, e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

Art. 34.

.....

X - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 32 desta Lei.

XI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 32 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

.....

§ 10. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 36.

.....

§ 1º. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

I - As Alíquotas Correspondentes são de 2% (dois por cento).

a. Preço do Serviço definido conforme anexo específico próprio.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 22.01 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será determinada mensalmente, proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município e, ou proporcionalmente à extensão da rodovia

explorada.

§ 5º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.11, da Lista de Serviços;

II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 63.

I - no valor de R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos);

II - no valor de R\$ 129,30 (cento e vinte e nove reais e trinta centavos);

.....

III - no valor de R\$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos);

.....

IV - no valor de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)

f)

I - de R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos);

.....

Art. 66. O imposto sobre a transmissão "*intervivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

.....

Art. 69. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

§ 1º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem móvel, se maior.

§ 2º. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal de bem imóvel, se maior.

.....

Art. 72.

I - Quando o Valor Venal do Imóvel for de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a alíquota será de 2,00% (dois por cento);

II - Quando o Valor Venal do Imóvel estiver entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a alíquota será de 2,50% (dois e meio por cento);

III - Quando o Valor Venal do Imóvel for maior que R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a alíquota será de 3,00% (três por cento).

.....

Art. 81. As taxas de competência do Município decorrem:

I - em razão do exercício do poder de polícia;

II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

.....
Art. 82. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 81-F, desta Lei.

Art. 83. A base de cálculo da taxa é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal, cujos valores estão previstos em anexo específico próprio que integra a presente Lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no artigo 81-J, desta Lei.

§ 1º. O valor da base de cálculo da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será apurada de acordo com o enquadramento pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a conforme anexo específico próprio.

§ 2º. Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item ou subitem da referida Tabela, prevalecerá apenas o item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado.

Art. 84. A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, com base nos elementos constantes nos assentamentos da municipalidade, no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela fiscalização Tributária.

.....
Art. 86. Ficam isentos de pagamento da Taxa Única de Fiscalização de estabelecimento:

I - aqueles que praticam agricultura e pecuária de subsistência e familiar, e as populações tradicionais;

II - os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos especialmente reservados para suas atividades;

III - o microempreendedor individual - MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
Art. 89. A base de cálculo da taxa de serviços públicos é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à disposição e dimensionados, para cada caso, conforme as tabelas I, II, III e IV do anexo V deste Código.

.....
Art. 218.

I - com multa de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

.....
Art. 273. Os valores constantes desta Lei, expressos em moeda corrente, nos exercícios subsequentes a 2021, serão atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA ocorrida no período compreendido entre os meses de setembro do ano anterior a agosto do ano em curso, com aplicação para o exercício seguinte.

.....
Art. 287. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos Foros e Laudêmos cobrados pela Prefeitura de Loreto, mediante aplicação da Planta Genérica de Valores dos Terrenos, que será objeto de Lei.

.....
Art. 2º. Institui a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento.

Art. 3º. A Lei nº. 080, de 15 de dezembro de 2016, passa a

vigorar acrescida dos seguintes artigos, parágrafos e incisos:

Art. 36......

.....
§ 5º......

II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

a. Mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

b) Material:

I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III - é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

IV - é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

c) Subempreitada:

I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

§ 6º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

§ 7º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 36-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 36-B. As Alíquotas Correspondentes são de 5% (cinco por cento).

Art. 36-C. A Alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde

está localizado o prestador do serviço.

§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 66-A. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição;

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 36 seguinte;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XVI - concessão real de uso;

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XIX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX - acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIII - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;

XXIV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;

XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis,

por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

§ 2º. Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza

os efeitos que normalmente lhe são próprios;

§ 3º. Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção VII

OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS

Art. 80-A. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II - a facilitar, a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar a Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

d) cópia da respectiva guia de recolhimento;

e) outras informações que julgar necessárias.

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81-A. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 81-B. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - têm como fato gerador:

a) o exercício regular do poder de polícia;

b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

II - não podem:

a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;

b) ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 81-C. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e,

tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 81-D. Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 81-E. É irrelevante para a incidência das taxas:

I - em razão do exercício do poder de polícia:

a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;

c) a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;

f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO EXTRATIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 81-F. Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades, econômicas ou sociais:

I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

§ 1º. São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º. São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o

exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 81-G. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III, do § 1º, do artigo 81-F, desta Lei.

§ 1º. O disposto no inciso I não se aplica ao estabelecimento utilizado por prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, a taxa será devida uma única vez por ano, sendo todos os profissionais solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 81-H. O lançamento e o pagamento da taxa não importará no reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Art. 81-I. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III

TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 81-J. A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo e zoneamento urbano e rural, do meio ambiente, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, da saúde, da circulação, da segurança, da conservação dos veículos de transportes de passageiros, do trânsito, dos costumes, da estética urbana, da ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município.

Art. 81-K. Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o art. 11 da presente Lei.

Art. 81-L. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, e também nos casos de atividades temporárias;

II - nos exercícios subsequentes, em 1º (primeiro) de janeiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

Parágrafo Único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 81-M. A incidência e o pagamento da taxa independem:

- I** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II** - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III** - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV** - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
- V** - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;
- VI** - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 81-N. Não estão sujeitas à incidência da taxa:

- I** - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- II** - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores;
- III** - Os prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

Art. 82-A. São responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I** - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissional que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, *stand* ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;
- II** - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a *shopping centers*, hipermercados, centros de lazer similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 82-B. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I** - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 7º da presente Lei;
- II** - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões pública;
- III** - os prestadores de serviços que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

Art. 83-A. A alíquota da taxa é de 100% (cem por cento) de sua base de cálculo apurada conforme o artigo anterior.

§ 1º. A atualização dos valores fixados na tabela anexa a presente Lei se dará anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. Anualmente, as Secretarias Municipais mencionadas no art. 86-C, desta Lei, deverão avaliar os valores fixados na tabela em anexo, propondo, eventualmente, a majoração ou a redução do valor da TFE, a fim de adequá-la e atualizá-la em conformidade com as atividades desempenhadas pelos contribuintes e as fiscalizações realizadas durante o ano.

Art. 83-B. A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.

Parágrafo Único. O estabelecimento que mantém atividades diversas no mesmo local sem delimitação física de espaço, sendo propriedade do mesmo contribuinte, pagará a taxa de maior alíquota acrescida de 10% (dez por cento), desse valor, para cada uma das demais atividades.

Art. 84-A. O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento ocorrerá:

- I** - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
- II** - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual

Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;

IV - Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a taxa será devida por eventos.

Art. 84-B. A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária devidamente autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 84-C. O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 84-D. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.

Art. 84-E. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da taxa, nos prazos previstos em lei ou em regulamento, implicará na cobrança dos acréscimos moratória previstos na legislação tributária municipal para os tributos em geral.

Art. 84-F. As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos na Tabela anexa a presente Lei.

.....
Art. 86-A. Ficam isentos de pagamento da Taxa Única de Fiscalização de estabelecimento:

- I** - aqueles que praticam agricultura e pecuária de subsistência e familiar, e as populações tradicionais;
- II** - os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos especialmente reservados para suas atividades;

III - o microempreendedor individual - MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 86-B. A isenção de que trata o inciso III artigo 86-A, não exime o Microempreendedor Individual - MEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Seção VII

Disposições gerais

Art. 86-C. Os recursos arrecadados com a taxa de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma:

- I** - 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- II** - 30% (trinta por cento) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- III** - 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 86-D. Aplica-se à Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 86-E. Nenhuma outra taxa ou preço público poderá ser cobrado a título de remuneração do poder de polícia exercido nos termos do art. 81-J, desta Lei.

Art. 86-F. O custo total com a respectiva atividade pública

específica, o número total de diligência fiscal anual por contribuinte e o número total de diligências fiscais anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 4º. Revoga o § 3º, com todos os seus incisos, do art. 36, altera e/ou revoga tabelas dos anexos, da Lei nº 080, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 5º. São parte integrante desta Lei todas as tabelas e os anexos que a acompanham.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

TABELA DO VALOR DO m² DE BAIROS E POVOADOS

(PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos - Art. 10)

COD	BAIRRO / POVOADO	VALOR MAXIMO m²	VALOR MINIMO m²
01	CENTRO	180,00	120,00
02	SÃO JOAO	100,00	70,00
03	SANTA FÉ	90,00	40,00
04	SÃO SEBASTIAO	60,00	40,00
05	SÃO JOSE	60,00	30,00
06	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
07	SETOR ALTO BONITO	70,00	40,00
08	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
50	BURITIRANA	60,00	15,00
55	AGROVILA	50,00	10,00
60	MATO GROSSO	45,00	12,00
90	DEMAIS BAIROS E POVOADOS	60,00	10,00

TABELA II

TABELA DO VALOR DO m² DE LOGRADOUROS

(Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos - Art. 10)

COD	LOGRADOURO	BAIRRO	VALOR MAXIMO m²	VALOR MINIMO m²
10	AV RIO BALSAS	CENTRO	180,00	120,00
11	AV CEL MANOEL SANTANA	SÃO JOSE	60,00	40,00
12	AV JUSCELINO KUBTSCHECK	SÃO JOÃO	100,00	70,00
51	PRAÇA JOSE DO EGITO COELHO	CENTRO	180,00	120,00
52	PRAÇA BARAO RIO BRANCO	CENTRO	180,00	120,00
53	PRAÇA DO MERCADO	CENTRO	180,00	120,00
54	PRAÇA NOSSA SENHORA DE LORETO	CENTRO	180,00	12,00
55	PRAÇA ISSAC MARTINS	CENTRO	180,00	120,00
56	PRAÇA DOM RINO CARLEZA	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
57	PRAÇA WILSON COELHO	CENTRO	180,00	120,00
101	RUA ISAAC MARTINS	CENTRO	180,00	120,00
102	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	180,00	120,00
103	RUA PADRE FRANCO	CENTRO	180,00	120,00
104	RUA PRESIDENTE MEDICE	CENTRO	180,00	120,00
105	RUA AUGUSTO MARTINS REIS	CENTRO	150,00	100,00
106	RUA FILOMENA MARTINS REIS	CENTRO	150,00	120,00
107	RUA 28 DE JULHO	CENTRO	180,00	120,00
108	RUA 15 DE NOVEMBRO	CENTRO	150,00	100,00
109	RUA 07 DE SETEMBRO	CENTRO	150,00	100,00
110	RUA SÃO JOSE	CENTRO	150,00	100,00
111	RUA ANTONIO COELHO E SILVA	CENTRO	150,00	100,00
112	RUA JOSÉ PEREIRA	CENTRO	150,00	100,00
113	RUA MAJOR HORTENCIO	CENTRO	150,00	100,00
115	RUA 13 DE MAIO	SÃO JOÃO	100,00	70,00
116	RUA SÃO JOAO	SÃO JOÃO	90,00	70,00
117	RUA PROJETADA	SÃO JOÃO	90,00	70,00
118	RUA PROJETADA 2	SÃO JOÃO	90,00	70,00
119	RUA PROJETADA 3	SÃO JOÃO	80,00	70,00
122	RUA TANCREDO NEVES	SANTA FÉ	90,00	40,00
123	RUA DOM DIOGO PARODI	SANTA FÉ	90,00	40,00
124	RUA PROJETADA	SANTA FÉ	90,00	40,00
125	RUA SANTA MARIA	SANTA FÉ	90,00	40,00
126	RUA SANTA LUZIA	SANTA FÉ	90,00	40,00

COD	LOGRADOURO	BAIRRO	VALOR MAXIMO m²	VALOR MINIMO m²
-----	------------	--------	-----------------	-----------------

127	RUA TIRADENTES	SANTA FÉ	90,00	40,00
128	RUA PROJETADA 2	SANTA FÉ	90,00	40,00
129	RUA SÃO LUIS	SANTA FÉ	90,00	40,00
131	RUA GETULIO VARGAS	SÃO SEBASTIÃO	60,00	40,00
132	RUA PROJETADA	SÃO SEBASTIÃO	60,00	40,00
134	RUA SANTA TEREZINHA	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
135	RUA PROJETADA 1	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
136	RUA PROJETADA 2	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
138	RUA ANTONIO MARTINS MACEDO	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
139	RUA SANTA LUZIA	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
140	RUA NOSSA SENHORA GUADALUPE	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
141	RUA PROJETADA 3	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
142	RUA ALTO BONITO	SETOR ALTO BONITO	70,00	40,00
143	RUA PROJETADA	SETOR ALTO BONITO	70,00	40,00
144	RUA CIRQUEIRA CAMPO	SÃO JOSE	60,00	30,00
144	RUA PROJETADA	SÃO JOSE	60,00	30,00
145	RUA CAJUEIRO	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
146	RUA DA MANGUEIRA	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
147	RUA DO COQUEIRO	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
148	RUA IRMA NEIDE	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
149	RUA PROJETADA	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
150	RUA DOM FRANCO MARCEDOTE	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
151	RUA DA LIMEIRA	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
152	RUA LARANJEIRO	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
153	RUA DO LIMOIEIRO	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
154	RUA ABACATEIRO	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
155	RUA DA BANANEIRA	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
156	RUA DO PIQUIZEIRO	SETOR HAROLDÃO	30,00	30,00
501	TRAVESSA MONSENHOR BARROS	CENTRO	120,00	100,00
502	TRAVESSA 02 DE NOVEMBRO	CENTRO	120,00	100,00
503	TRAVESSA AVELINA COELHO	CENTRO	120,00	100,00
504	TRAVESSA SÃO JOAO	SÃO JOÃO	100,00	70,00
505	TRAVESSA 13 DE MAIO	SÃO JOÃO	100,00	70,00
506	TRAVESSA PROJETADA	SÃO JOÃO	100,00	70,00
507	TRAVESSA SANTA LUZIA	SANTA FÉ	90,00	40,00
508	TRAVESSA DOM DIOGO PARODI	SANTA FÉ	90,00	40,00
509	TRAVESSA SANTA TEREZINHA	SETOR GUADALUPE	70,00	40,00
510	TRAVESSA 08 DE OUTUBRO	SETOR ALTO BONITO	70,00	40,00

TABELA III

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

(Fatores Corretivos de Terrenos - Art. 10)

1 - Fator de Situação (FSIT)

Fator Situação

1,00 1 - Meio de quadra / uma frente

1,05 2 - Meio de quadra / duas frentes

1,10 5 - Esquina / duas ou mais frentes

0,80 3 - Fundos

0,70 4 - Encravado

1,15 6 - Quadra

1,20 7 - Vila - Condominio Horizontal

(*) 8 - Gleba (ver tabela de gleba)

(*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo metodologia definida para Glebas

Urbanizáveis.

2. Fator de Topografia (FTOP)

Fator Topografia

1,00 1 -Plana

0,90 2 - Active Suave

0,70 3 - Active Acentuado

0,90 4 - Declive Suave

0,70 5 - Declive Acentuado

0,80 6 - Irregular

3. Fator de Pedologia (FPED)

Fator Pedologia

1,00 1 - Firme

0,80 2 - Rochoso

0,60 3 - Alagado

0,70 4 - Inundável

0,90 5 - Arenoso

0,70 6 - Combinação das Demais

4. Fator Limite (FLIM)

Fator Limites

1,00 Sem

0,90 Murado

0,90 Passeio
0,80 Murado/Passeio
0,95 Cercado

TABELA IV
FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO
(Fatos Corretivos da Construção - Art. 10)

1	TIPOLOGIA	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	R-1: CASA	1,00
2	RPIQ: RESIDENCIA POPULAR UM DORMITORIO	0,85
3	PIS: PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	0,60
4	PP-4:PRÉDIO POPULAR ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
5	R-8: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ OITO PAVIMENTOS	0,82
6	R-16:RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ DEZESSEIS PAVIMENTOS	0,80
7	CAL:COMERCIAL ANDARES LIVRES	0,95
8	CS: CONJUNTO SALAS	0,80
9	CL: CONJUNTO LOJAS	0,85
10	CSL: LOJA/SALA/CONJUNTO	0,81
11	GI: GALPAO INDUSTRIAL	0,46
12	ESTACIONAMENTO	0,20
13	PISCINA	0,80
14	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,50

2	ESTRUTURA	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	0,90
2	MADEIRA	0,50
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,75
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,00
5	CONCRETO	1,30
6	METALICA	1,00
7	ADOBE	0,25
8	TAIPA	0,15

3	PADRÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	NORMAL	1,00
3	BAIXO	0,70

4	CONSERVAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,90
3	REGULAR	0,70
4	PRECÁRIA	0,40

5	DESTINAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,10
3	INDUSTRIAL	1,05
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00
5	SERVIÇOS PUBLICOS - MUNICIPAL	1,00
6	SERVIÇOS PUBLICOS - ESTADUAL	1,00
7	SERVIÇOS PUBLICOS - FEDERAL	1,00
8	ESCOLA	1,00
9	FUNDAÇÃO	1,00
10	TEMPLO	0,80
11	ENTIDADE RELIGIOSA	1,00
12	HOSPITAL	1,31
13	DEPOSITO	0,80
14	ARMAZEM	0,90
15	GARAGEM	0,50
16	OFICINA	1,00
17	HOTEL/MOTEL	1,20

6	SITUAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,60
3	SOBREPOSTA	1,05
4	CONJUGADA	0,90
5	TERREO	1,15

7	POSIÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,60

8	USO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,80
4	OUTRO	0,70

TABELA V
CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES
1 - Tipologia, Estrutura e Padrão.

1. Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃOALTO
R - 1	R - 1	R - 1
PP - 4	PP - 4	
R - 8	R - 8	R - 8
PIS	R - 16	R - 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e

CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃOALTO
CAL - 8	CAL - 8
CSL - 8	CSL - 8
CSL -16	CSL -16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RPIQ
GI

1.1.1 - Caracterização dos projetos-padrão conforme ABNT NBR 12721/2006

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R1-B	Residência unifamiliar Padrão Baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	2	58,64	51,94
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suite com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
R1-A	A Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suite com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de Medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - Padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suite, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	2.590,35	1.840,45

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R8-B	Residência multifamiliar Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suite, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suite com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suite, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	3	10.562,07	8.224,50

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem coberta, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suite com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	10.461,85	8.371,40
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.		5.942,94	3.921,55
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.		5.290,62	3.096,09
G1	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.		1.000,00	

1.2 - Os padrões de acabamento

Conforme a ABNT NBR 12721:2006, os projetos-padrão são caracterizados quanto ao acabamento como baixo, normal e alto, correspondentes a diferentes projetos arquitetônicos. Assim, a referida Norma apresenta as especificações dos acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais, comerciais, galpão industrial e residência popular.

**TABELA VI
VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO DA
EDIFICAÇÃO - (CUB/m²)**

CUB: 951,59

ITEM	SIGLA	VALOR R\$/m ²
I RESIDENCIAIS		
I.1 BAIXO		
1	R - 1	846,70
2	PP - 4	772,42
3	R - 8	734,60
4	PIS	572,28
I.2 NORMAL		
1	R - 1	951,59
2	PP - 4	899,94
3	R - 8	779,44
4	R - 16	757,56
I.3 ALTO		
1	R - 1	1.186,86
2	R - 4	959,94
3	R - 16	991,70

II COMERCIAL, ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS		
II.1 NORMAL		
1	CAL - 8	901,78
2	CSL - 8	788,42
3	CSL - 16	1024,43
II.2 ALTO		
1	CAL - 8	972,38
2	CSL - 8	845,78
3	CSL - 16	1.121,68

III GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL POPULAR		
1	RP-1Q	805,99
2	G1	433,95

**TABELA VII
FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS
IMÓVEIS**

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FSIT \times FTOP \times FPED$$

Sendo:

- VT** Valor do Terreno
- ST** Área total do terreno
- VBU** Valor Básico Unitário
- FSIT** Fator de situação
- FTOP** Fator de topologia
- FPED** Fator de pedologia

2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/QUADRA VBU/m² de terrenos

3 - FATOR DE GLEBA(FGLE)

Área da Gleba Fator da Gleba

- 1 10.001 a 20.000 0,900
- 2 20.001 a 40.000 0,810
- 3 40.001 a 70.000 0,729
- 4 70.001 a 100.000 0,656
- 5 100.001 a 200.000 0,555
- 6 200.001 a 500.000 0,420
- 7 acima de 500.000 0,336

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FTIP \times FEST \times FPAD \times FCON \times FDES \times FDEP$$

Sendo:

- VE** Valor da Edificação
- SE** Área da Edificação

CUB Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.

- FTIP** Fator de tipologia
- FEST** Fator de estrutura
- FPDR** Fator de padrão
- FCON** Fator de conservação
- FDES** Fator de destinação
- FDEP** Fator de obsolescência

2. TABELAS AUXILIARES

a) - **CUB** Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação

b) - **FATORES DE OBSOLESCENCIA - DEPRECIACÃO**

Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia
<1	1,00	16	0,85	32	0,67	48	0,42
1	0,99	17	0,84	33	0,66	49	0,41
2	0,99	18	0,83	34	0,64	50	0,39
3	0,98	19	0,82	35	0,63	51	0,37
4	0,97	20	0,81	36	0,62	52	0,35
5	0,96	21	0,80	37	0,60	53	0,33
6	0,95	22	0,79	38	0,59	54	0,32
7	0,94	23	0,78	39	0,57	55	0,30
8	0,93	24	0,77	40	0,56	56	0,28
9	0,92	25	0,76	41	0,54	57	0,26
10	0,91	26	0,75	42	0,52	58	0,24
11	0,90	27	0,74	43	0,51	59	0,22
12	0,89	28	0,73	44	0,49	60	0,20
13	0,88	29	0,71	45	0,48	> 60	0,20
14	0,87	30	0,70	46	0,46		
15	0,86	31	0,69	47	0,44		

C - VALOR VENAL DO IMOVEL

1. VALOR VENAL DO IMOVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + IENV E$$

Sendo:

- VVI** Valor Venal do Imóvel
- VT** Valor do Terreno
- VE** Valor da Edificação
- I = 1**

n Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.

2. VALOR VENAL DO IMOVEL DE CONDOMINIO EDIFICADO

$$VVic = VT \times FIDE + VE$$

Sendo:

- Vvic** Valor Venal do Imóvel de Condomínio
- VT** Valor do Terreno
- FIDE** Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.
- VE** Valor da edificação

3. VALOR VENAL DO IMOVEL DE CONDOMINIO TERRITORIAL

$$Vvic = VT \times FIDT$$

Sendo:

- Vvic** Valor Venal do Imóvel de Condomínio
- VT** Valor do Terreno
- FIDT** Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

VVGI= (S T x VBU X FGLE

Sendo:

VVGI Valor Venal do Imóvel da Gleba

S T Área total do Terreno

FGLE Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

TABELA VIII

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - IPTU

Art. 25. As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do valor do imóvel;

II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

1	IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
1.1	Residencial:	
1.1.1	PP-B, PIS e RP1Q	0,20%
1.1.2	PP-N, R-1-B, R-8-B	0,30%
1.1.3	R-1-N, R-8-N e R-16-N	0,40%
1.1.4	R-1-A, R-8-A e R-16-A	0,50%
1.2	Comercial:	
1.2.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,50%
1.2.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	2,00%
1.3	Industrial:	
1.3.1	R-1-N e GI	0,50%
1.3.2	R-1-A	1,50%
1.4	Prestação de Serviços:	
1.4.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,00%
1.4.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	1,50%
1.5	Outros:	2,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
	Terreno até 300,00m ²	2,00%
	Terreno maior de 300,00m ² até 1000,00m ²	2,50%
	Superior a 1.000,00m ²	3,00%

ANEXO II

TABELA I

ITEM	Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - dos serviços Constantes da Lista de Serviços - art. 36 - § 1º	VALOR EM R\$ Valor mensal
01.01	Nível Superior	5.845,00
01.02	Nível Médio	2.338,00
01.03	Sem qualificação	1.169,00

ANEXO III

TABELA I

Base de Cálculo na determinação do Valor Venal de Imóveis situados fora da Zona Urbana do Município - Zona Rural - art. 70 - § 1º			
GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO Preço/há em R\$	VALOR MÍNIMO Preço/há em R\$
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	19.055,42	10.956,86
Até 30Km de Rod.	Mosaico de pastagens, floresta aberta	2.996,53	1.723,00
	Vegetação nativa	1.665,98	1.110,65
	Terras improdutivas, degradadas	820,91	615,68
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	14.291,57	8.217,65
Acima de 30Km de Rod.	Mosaico de pastagens, floresta aberta	2.2247,40	1.292,25
	Vegetação nativa	1.249,49	832,99
	Terras improdutivas, degradadas	615,68	461,76

ANEXO IV

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - Art. 83 § 1º

COD	DESCRIÇÃO - ATIVIDADE	Período de incidência	VALOR EM (R\$)
01.1	Produção de lavouras temporárias		
01.1.01	Agricultura Familiar ou subsistência	Anual	Isento
01.1.02	Agricultura - Área até 300ha	Anual	454,5
01.1.03	Agricultura - Área de 300ha até 750ha	Anual	1.044,33
01.1.04	Agricultura - Área de 750ha até 1.125ha	Anual	1.883,52
01.1.05	Agricultura - Área de 1.125ha até 2.250ha	Anual	3.424,24
01.1.06	Agricultura - Área de 2.250ha até 3.350ha	Anual	5.738,51
01.1.07	Agricultura - Área de 3.350ha até 4.875ha	Anual	8.512,73
01.1.08	Agricultura - Área de 4.875ha até 7.125ha	Anual	12.543,98
01.1.09	Agricultura - Área de 7.125ha até 10.125ha	Anual	18.212,30
01.1.10	Agricultura - Área de 10.125ha até 13.125ha	Anual	24.792,48
01.1.11	Agricultura - Área de 13.125ha até 16.875ha	Anual	32.310,20

01.1.12	Agricultura - Área de 16.875ha até 21.375ha	Anual	41.607,46
01.1.13	Agricultura - Área de 21.375ha até 26.625ha	Anual	52.735,41
01.1.14	Agricultura - Área de 26.625ha até 32.625ha	Anual	65.746,23
01.1.15	Agricultura - Área acima de 32.625ha	Anual	81.533,64
01.2	Horticultura e floricultura	Anual	275,00
01.3	Produção de lavouras permanentes	Anual	500,00
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas		
01.4.01	Produção de sementes - Área até 75ha	Anual	778,00
01.4.02	Produção de sementes - Área acima de 75ha até 300ha	Anual	2.461,88
01.4.03	Produção de sementes - Área acima de 300ha até 750ha	Anual	6.962,18
01.4.04	Produção de sementes - Área acima de 750ha	Anual	12.556,79
01.5	Pecuária		
01.5.01	Pecuária - Familiar ou de subsistência	Anual	Isento
01.5.02	Pecuária - Área até 75ha	Anual	318,75
01.5.03	Pecuária - Área acima de 75ha até 150ha	Anual	965,81
01.5.04	Pecuária - Área acima de 150ha até 300ha	Anual	1.950,94
01.5.05	Pecuária - Área acima de 300ha até 750ha	Anual	4.597,72
01.5.06	Pecuária - Área acima de 750ha até 1.125ha	Anual	8.292,31
01.5.07	Pecuária - Área acima de 1.125ha até 2.250ha	Anual	15.075,43
01.5.08	Pecuária - Área acima de 2.250ha	Anual	25.264,18
01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
	Empresa de Médio Porte	Anual	1.500,00
	Empresa de Grande Porte	Anual	3.000,00
02.1	Produção florestal - florestas plantadas		
02.1.01	Produção Florestal - Familiar ou subsistência	Anual	Isento
02.1.02	Produção Florestal - até 150ha	Anual	1.275,00
02.1.03	Produção Florestal - acima de 150ha até 300ha	Anual	1.931,63
02.1.04	Produção Florestal - acima de 300ha até 7500ha	Anual	4.552,20
02.1.05	Pecuária - Área acima de 750ha até 1.125ha	Anual	8.210,21
02.1.06	Pecuária - Área acima de 1.125ha até 2.250ha	Anual	14.926,16
02.1.07	Pecuária - Área acima de 2.250ha	Anual	25.014,04
02.2	Produção florestal - florestas nativas	Anual	550,00
02.3	Atividades de apoio à produção florestal	Anual	600,00
03.1	Pesca	Anual	
	Aqüicultura - Familiar ou subsistência	Anual	Isento
	Aqüicultura- Área até 10ha	Anual	300,00
	Aqüicultura- Área acima de 10ha até 50ha	Anual	600,00
	Aqüicultura- Área acima de 50ha	Anual	1.200,00
05.0	Extração de carvão mineral	Anual	1.200,00
08.1	Extração de pedra, areia e argila	Anual	300,00
08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	Anual	300,00
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	Anual	727,00
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Anual	300,00
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Anual	388,00
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Anual	388,00
10.5	Laticínios	Anual	970,00
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Anual	350,00
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	Anual	250,00
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	Anual	200,00
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	Anual	150,00
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	Anual	70,00
13.2	Tecelagem, exceto malha	Anual	100,00
13.3	Fabricação de tecidos de malha	Anual	100,00
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	Anual	80,00
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Anual	80,00
14.1	Confeção de artigos do vestuário e acessórios	Anual	100,00
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Anual	100,00
15.1	Curtimento e outras preparações de couro	Anual	80,00
15.3	Fabricação de calçados	Anual	150,00
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Anual	100,00
16.1	Desdobramento de madeira	Anual	250,00
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Anual	100,00
18.1	Atividade de impressão	Anual	70,00
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Anual	80,00
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Anual	100,00
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes/domissanitários	Anual	150,00
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Anual	100,00
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	Anual	120,00
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	Anual	100,00
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	Anual	200,00
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	Anual	250,00
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Anual	250,00
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	Anual	200,00
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Anual	200,00
24.2	Siderurgia	Anual	1.100,00
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	Anual	200,00

25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	Anual	250,00
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Anual	200,00
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Anual	150,00
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Anual	350,00
30.1	Construção de embarcações	Anual	150,00
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Anual	560,00
31.0	Fabricação de móveis	Anual	230,00
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Anual	120,00
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	Anual	100,00
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Anual	100,00
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Anual	100,00
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	Anual	150,00
32.9	Fabricação de produtos diversos	Anual	150,00
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Anual	350,00
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	Anual	350,00
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Anual	3.600,00
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	Anual	2.200,00
37.0	Esgoto e atividades relacionadas	Anual	550,00
38.1	Coleta de resíduos	Anual	1.800,00
38.2	Tratamento e disposição de resíduos	Anual	520,00
38.3	Recuperação de materiais	Anual	200,00
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Anual	250,00
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Anual	750,00
41.2	Construção de edifícios	Anual	1.250,00
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	Anual	6.000,00
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Anual	8.000,00
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	Anual	1.250,00
43.1	Demolição e preparação do terreno	Anual	250,00
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Anual	220,00
43.3	Obras de acabamento	Anual	220,00
43.9	Outros serviços especializados para construção	Anual	350,00
45.1	Comércio de veículos automotores	Anual	300,00
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	Anual	250,00
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Anual	200,00
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Anual	200,00
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Anual	450,00
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Anual	18.000,00
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Anual	3.000,00
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Anual	170,00
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	Anual	120,00
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	Anual	120,00
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	Anual	150,00
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	Anual	150,00
46.9	Comércio atacadista não-especializado	Anual	170,00
47.1	Comércio varejista não-especializado	Anual	170,00
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	Micro Empresa	Anual	226,00
	Empresa de Pequeno Porte	Anual	327,00
	Empresa de Médio Porte	Anual	436,00
	Empresa de grande Porte	Anual	485,00
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (por bomba)	Anual	450,00
47.4	Comércio varejista de material de construção		
	Empresa de Pequeno porte	Anual	436,00
	Empresa de Médio Porte	Anual	582,00
	Empresa de grande Porte	Anual	873,00
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Anual	145,00
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Anual	145,00
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos		
	Micro Empresa	Anual	339,00
	Empresa de Pequeno Porte	Anual	485,00
	Empresa de Médio Porte	Anual	727,00
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Anual	145,00
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	Anual	145,00
49.2	Transporte rodoviário de passageiros		
	Moto - Taxi	Anual	100,00
	Taxi - Veiculo	Anual	200,00
	Mini Van	Anual	400,00
	Micro Onibus - e Utilitarios (D20, Toyota, D60, F1000 etc)	Anual	565,00
49.3	Transporte rodoviário de carga		
	Veiculo de carga - até 4 eixos - por veiculo	Anual	300,00
	Veiculo de carga - até 6 eixos - por veiculo	Anual	400,00

	Veiculo de carga - 7 eixos - Bitrem - por veiculo	Anual	600,00
	Veiculo de carga - 9 eixos - Rodotrem - por veiculo	Anual	800,00
52.1	Armazenamento, carga e descarga	Anual	3.000,00
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Anual	300,00
53.1	Atividades de Correio	Anual	3.300,00
53.2	Atividades de malote e de entrega	Anual	360,00
55.1	Hotéis e similares		
	Até 10 quartos	Anual	339,00
	Até 10 Apartamentos	Anual	485,00
	Acima de 10 Apartamentos	Anual	727,00
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	Anual	339,00
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Anual	436,00
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Anual	339,00
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	Anual	465,00
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	Anual	439,00
60.1	Atividades de rádio	Anual	150,00
60.2	Atividades de televisão	Anual	250,00
61.3	Telecomunicações por satélite	Anual	6.000,00
61.4	Operadoras de televisão por assinatura	Anual	875,00
61.9	Outras atividades de telecomunicações	Anual	675,00
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Anual	550,00
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Anual	350,00
64.1	Banco Central	Anual	5.000,00
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	Anual	5.000,00
64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Anual	3.500,00
65.5	Planos de saúde	Anual	250,00
66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	Anual	400,00
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	Anual	291,00
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	Anual	145,00
69.1	Atividades jurídicas	Anual	1.200,00
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	Anual	250,00
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	Anual	250,00
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Anual	250,00
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Anual	300,00
71.2	Testes e análises técnicas	Anual	150,00
73.1	Publicidade	Anual	120,00
74.1	Design e decoração de interiores	Anual	150,00
74.2	Atividades fotográficas e similares	Anual	70,00
75.0	Atividades veterinárias	Anual	300,00
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	Anual	350,00
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	Anual	450,00
78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Anual	220,00
78.2	Locação de mão-de-obra temporária	Anual	250,00
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	Anual	280,00
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Anual	270,00
81.2	Atividades de limpeza	Anual	370,00
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	Anual	245,00
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Anual	170,00
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	Anual	190,00
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	Anual	Isento
85.2	Ensino médio	Anual	Isento
85.3	Educação superior	Anual	Isento
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	Anual	Isento
85.5	Atividades de apoio à educação	Anual	Isento
85.9	Outras atividades de ensino	Anual	Isento
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	Anual	250,00
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Anual	250,00
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	Anual	350,00
93.1	Atividades esportivas	Anual	250,00
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	Anual	270,00
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Anual	180,00
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	Anual	150,00
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	Anual	200,00
97.0	Serviços domésticos	Anual	100,00
99.9	Outros não classificados	Anual	350,00

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAAMENTOS E LOTEAMENTOS - Art.81

COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
1	Expedição de Alvara de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a Edificações - por m² de área de piso:	
1.1	Edificações Residenciais até 50,00m².	Isento
1.2	Edificações Residenciais acima de 50,00m² até 100,00m².	0,50

1.3	Edificações Residenciais acima de 100,00m².	0,84
1.4	Edificações Comerciais e Industriais.	1,49
2	Reconstrução, Alteração, Reforma - por m² área de piso:	0,50
3	Acréscimo de Obra - por m².	0,66
4	Demolição de Prédio - por m² de área de piso a se demolir.	3,83
5	Colocação de Tapume - por m² de tapume.	0,66
6	Ferraplanação e movimentos de terra em geral - por m²:	
6.1	Até 10.000m² - em loteamento.	0,34
6.2	Acima de 10.000m² - em loteamento.	0,42
6.3	Até 10.000m² - em vias.	0,74
6.4	Acima de 10.000m² - em vias.	1,00
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas .	isento
8	Substituição, alteração e reforma de telhados.	isento
9	Recarimbamento de Plantas aprovadas (2ª via) - por prancheta.	10,00
10	Alvara de loteamento:	
10.1	Loteamento sem edificações, por lote edificável.	3,83
10.2	Loteamento com edificações - por edificação.	5,00
11	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos.	1,62
12	Concessão de Habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura:	
12.1	Edificações residenciais até 50,00m².	isento
12.2	Edificações residenciais acima de 50,00m² até 100,00m².	0,58
12.3	Edificações residenciais acima de 100,00m².	1,00
12.4	Área regulamentar.	3,83
12.5	Levantamento de habite-se - até 100,00m².	0,58
12.6	Levantamento de habite-se - acima de 100,00m².	3,83
13	Expedição de habite-se mediante aprovação de loteamento arquitetônico existentes - por m² área de piso:	
13.1	Edificações de até 100,00m².	0,42
13.2	Edificações acima de 100,00m².	0,58
14	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na via pública.	0,58
15	Colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificantes, inclusive tanque - por unidade.	117,00
16	Laudo técnico - por m²:	
16.1	Edificações Residenciais até 50,00m².	isento
16.2	Edificações Residenciais acima de 50,00m² até 100,00m².	20,02
16.3	Edificações Residenciais acima de 100,00m².	41,70
16.4	Edificações Comerciais e Industriais.	58,39
17	Liberação de praça, quadra e outros espaços públicos do mesmo gênero, para eventos com fins lucrativos e mercantis - por m²	8,33
18	Liberação de praça, quadra e outros espaços públicos do mesmo gênero, para eventos sem fins lucrativos e mercantis.	isento
19	Análise prévia de projetos	35,03
20	Aprovação de projeto se expedição de Alvara	35,03
21	Revestimento e/ou pintura - por m²	0,42
22	Demarcação ou redemarcação de lotes - por m²	0,42
23	Levantamento planialtimétrico - por m²	0,42
24	Avaliação de Imóvel	41,70
25	Vistoria de Imóvel	41,70
26	Numeração de prédios - por unidade	19,89
27	Alinhamento - por metro linear	1,99
28	Vistoria de edificações, para efeito de regularização de obra feita irregularmente - por m²	4,16

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DELICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS - Art.

COD	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1.	Bovino ou Vacum - por animal	30,00
2.	Ovino - por animal	6,33
3.	Caprino - por animal	6,33
4.	Suíno - por animal	6,33
5.	Equino - por animal	6,33
6.	Aves - por animal	0,62
7.	Outros - por animal	5,33

ANEXO V

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - Art. 89

COD	DESCRIÇÃO - ATIVIDADE	Período de incidência	VALOR EM (R\$)
1.	Imóvel com destinação exclusivamente residencial	anual	16,66
2.	Apartamento exclusivamente residencial, por apartamento	anual	30,01
3.	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templo se clubes recreativos.	anual	33,34
4.	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	50,03
5.	Indústria química.	anual	100,10
6.	Outros estabelecimentos comerciais e industriais	anual	50,03
7.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres.	anual	100,10
8.	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	83,44

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO - Art. 89

COD	DESCRIÇÃO - ATIVIDADE	Período de incidência	VALOR EM (R\$)
1.	Imóvel com destinação exclusivamente residencial	anual	26,68
2.	Apartamento exclusivamente residencial, por apartamento	anual	33,38
3.	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	50,06
4.	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	66,72
5.	Indústria química.	anual	116,78
6.	Outros estabelecimentos comerciais e industriais	anual	50,06
7.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres.	anual	116,78
8.	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	116,78

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS - Art. 89

COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.	Requerimento de qualquer natureza	10,00

2.	Alvará	10,00
3.	Fornecimento de copia de plantas	12,00
4.	Deposito, por dia:	
a)	moveis e mercadorias	5,50
b)	semoventes, por animal	7,50
5.	Autenticações de Notas Fiscais e Faturas (por bloco de 50 unidades)	15,00
6.	Emissão de Nota Fiscal Avulsa	10,00
7.	Inscrição no Cadastro de Fornecedores	30,00
8.	Certidão, Declaração	25,00
9.	Foros anuais	15,00
10.	Laudêmio - percentual sobre o valor venal	2,00%
11.	Concessão de superfície - anual - percentual sobre o valor venal	2,00%
12.	Taxa para aquisição de lotes urbanos ou rurais:	
1.	Terrenos Urbanos (por m²)	0,40
1.	Terrenos Rurais (por m²)	0,24
13.	Outros serviços não especificados	15,00

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITERIO PUBLICOS - Art. 89

COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.	Taxa de conservação, por ano	20,31
2.	Taxa de Aquisição do Terreno	85,00
3.	Taxa de sepultamento no chão:	
	Com contrato de 5 anos	15,30
	Com sepultamento perpétuo	20,31
4.	Taxa de sepultamento em carneira:	
	Com contrato de cinco anos	15,00
	Com sepultamento perpetuo	25,00
	Taxa de exumação	50,00
	Taxa de construção	10,50
	Taxa de remoção	15,50
5.	Taxa de transferência de titularidade - percentual sobre o valor do terreno	2,00%

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 70afc8afa2a263ad0e5d9a295dc2078c

LEI Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 59.320.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.320.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), cujas receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo

porém, vedação a substituição ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOIRO 64.434.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES 56.114.000,00

- 1.1 - Receita Tributária 1.617.200,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 600.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 133.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 20.000,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 110.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 53.557.500,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 76.300,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 8.320.000,00

- 2.1 - Operações de Crédito 0,00
- 2.2 - Alienações de Bens 0,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 8.320.000,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 0,00

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.114.000,00)

RECEITAS TOTAL 59.320.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.320.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.755.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.565.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO 28.725.000,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 17.410.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 11.160.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 205.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 30.545.000,00

- 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LORETO 13.345.000,00
- 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.220.000,00
- 15 - FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO 13.980.000,00

DESPESA TOTAL 59.270.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.880.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.120.000,00
- 03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E

- FINANÇAS 3.545.000,00
- 04.10 - SECRET. DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO E MEIO AMBI 3.025.000,00
- 05.10 - SECRET. DE INFRA-ESTRUTURA, SERV URBANOS, OBRAS E 10.615.000,00
- 06.10 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTO E 2.890.000,00
- 07.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 205.000,00
- 09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 13.345.000,00
- 11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.220.000,00
- 13.10 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA 5.495.000,00
- 14.15 - FUNDEB - LORETO 13.980.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 59.320.000,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f1bbde127b42fe44bed75666131c111f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021 - PA Nº 615/2021- PE Nº 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021 - PA nº 615/2021- PE nº

014/2021. PARTES: Município de Mirador e a SANTOS E MENESES LTDA, com CNPJ nº: 11.288.180/0001-75, tendo por OBJETO: aquisição de material didático para a Secretaria de Assistência Social do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 46.878,20. DATA DA ASSINATURA: 24/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 0212 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE 08243 0406 PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE 08 243 0406 2084 0000 MANUT. FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO: 90 dias. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Joacir Jose dos Santos/Representante Legal. Mirador - MA, 24 de dezembro de 2021.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 984f728683b4645ecf7c3726adadd68c*

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA,
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021, DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA cujo objeto é o registro de preços para aquisição de brinquedos, a fim de atender as necessidades do Município de Mirador/MA.

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA
DESPESA, TERMO DE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)**

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 1109/2021-PMM, tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Ademais, de acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021, DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA cujo objeto é o registro de preços para aquisição de brinquedos, a fim de atender as necessidades do Município de Mirador/MA, em favor da **AGM LUSTOSA - EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88, no valor total de R\$ 100.392,50 (cem mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

Encaminhe-se com urgência ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 24 de dezembro de 2021.

Erenilde Campos Everton Bezerra

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 447c677cecd6bf47e1b4355051cef14b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
Processo Administrativo nº 121.11/2021

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna publico, o resultado do Certame Pregão Presencial 016/2021 decorrente do Processo Administrativo Nº 121.11/2021 ocorrido no dia 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 08:30 horas, Objeto: contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos, Elaboração de minutas de editais e contratos; Formulação de documentos e termos de referência; Análise e acompanhamento de processo de compras; Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios; Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência), de acordo resultado da seção pública. Vencedora empresa: J & R ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: Nº 43.121.034/0001-47, vencedora do certame no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) em 12 parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A ser contratado para o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA 22/12/2021

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

*Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: f0dcf0070d4e5f1123bf9e3c10ba64db*

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122.11/2021

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna publico, o resultado do Certame PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 decorrente do Processo Administrativo Nº 122.11/2021 ocorrido no dia 21 (vinte um) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 9:00 horas, no portal de compras públicas, Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, de acordo resultado da seção pública. Tendo como vencedores: AUTO POSTO MARACANA LTDA CNPJ: 07.925.079/0001-00 -, vencedora no itens 01 e 02 do certame no valor de R\$

1.663.300,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais): J F COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 07.529.933/0001-10 vencedora no item 03 do certame no valor de R\$ 602.000,00(seiscentos e dois mil) a ser contratado de acordo as necessidades da administração.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA 23/12/2021

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

*Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: bacbf07411420f75079df8a15351cdad*

DECRETO N.º 027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA COLINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado "**Ponto Facultativo**" nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Os servidores lotados nas Secretarias e/ou Departamentos Municipais que prestam serviços essenciais ao interesse público, (como posto de saúde, hospital, serviços de limpeza urbana e etc.), deverão adotar sistema de rodízio, de modo que não haja interrupções no atendimento à população.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 17 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro

LEI MUNICIPAL DE Nº 724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que propôs à Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as correntes, e para os relativos programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

Prefeito Municipal

*Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 1c4181d0d74b7212729e301bf9fed10f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO DA CÂMARA

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 0812-1/2021- LOTE III e IV. Convite Nº 004/2021, BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. Partes: CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS, inscrita sob o CNPJ nº 30.947.056/0001-19, situada a Rua MANOEL FELINTO, nº 266, Sala B, São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000 e MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.071.582/0001-46, com sede à Praça São Sebastião, N.º SN, Centro, PRESIDENTE DUTRA-MA - OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de gênerosalimentícios, materiais de limpeza e expediente, destinado a manutenção desta Casa Legislativa. -VALOR TOTALADITIVADO: R\$ 17.043,00 (dezessete mil e quarenta e três reais), sendo R\$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais)para o LOTE III-Materiais de Expediente e R\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais) para o LOTE IV-Materiais de Informática. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art.65 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Empresa/Representante Legal: TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA, portador daCarteira de Identidade nº 04629621201 DETRAN/MA, RG nº 112503990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 023.907.683-42 eCâmara/Representante Legal: ARISTEU MORAES NUNESMARTINS, portador do CPF nº 010.229.503-47 e da cédula de identidade nº 000114564199-4 SSP-MA. Processo Administrativo nº 0812-1/2021. Presidente Dutra (MA), 15 de Dezembro de 2021. Terezinha de Jesus Ramalho Sousa. Presidente da CPL.

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 3c2889c6a8b3bcdea84e852e041da005*

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

- a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
- c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
- b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
- c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macro objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - Elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2022/2025, para apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: c480ba086a95ba4b93e4ee903abfed48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 006/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA torna público o Contrato n.º 006/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ: 06.124.739/0001-91, Contratado: GPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ 27.068.259/0001-20. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para implantação de sistema simplificado de abastecimento de água (perfuração de poços) no município de Presidente Vargas - MA, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital. Valor Contratado R\$ 1.599.035,43 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). Dotação: 02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO 02 20 00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO 15.512.0021.1019.0000 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 4.4.90.51.00 INSTALAÇÕES. Presidente Vargas-MA, 10 de Dezembro de 2021. **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO/Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.**

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: f000d7799f690a25d1c338d9cdab63db

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DA ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DA ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021. a) Espécie: Contrato n.º 164/2021, firmado em 24/12/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e E. DE J. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.086.632/0001-52; b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM DATAS FESTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.** c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993, d) Processo Administrativo: 108/2021; e) Valor: R\$ 740.868,40 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); f) Vigência: O contrato vigorará até 22 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93; g) Signatários: pela Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e, pelo Contratado: **EDSON DE JESUS DA SILVA** - Administrador. Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de dezembro de 2021.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c3d693b2687df918148cfc87a9c42574

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL PARA ATUAR NA FESTAS DA VIRADA DE FINAL DE ANO DE 2021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os princípios são elementos estruturantes de regimes jurídicos, responsáveis por conferir identidade ao sistema normativo. Ou seja, são premissas centrais no direito, implícitas ou explícitas, que vinculam a compreensão das previsões legais por sua própria abrangência;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República estabelece que no *caput* do artigo 37 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser observados pela Administração Pública Direta e Indireta no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança aos munícipes no período de 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, que a festa de final de ano (*Réveillon*), traz consigo comemorações de grande porte que envolve multidões, n esperança de aguardarem o advento do novo ano com fogos de artifícios e outros;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **CONVOCADO** todo efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia do Paruá, em caráter de essencialidade, para estarem presentes devidamente uniformizados no dia 31 de dezembro as 21h00min na Praça de Eventos, no Bairro Monte Dourado, para garantir a segurança a todos os munícipes durante as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano (*Réveillon*), sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º - Excetuam-se ao disposto deste Decreto aqueles que se encontram de atestado médico anterior à data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Comandante da Guarda Municipal para editar normas através de Portaria que versem sobre a dita **CONVOCAÇÃO** do efetivo da Guarda Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9ea0f4eeb8d70961baf9a967d8690800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 050/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Praça do Plebiscito e de pintura de postes na cidade de São Domingos do Azeitão/MA.**

Vencedor: **AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 13.050.324/0001-86.**; Valor: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Período: 60 (sessenta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 20a55cc1b724deebf4ddc78431480359

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 051/2021 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos nas quadras cobertas do centro de São Domingos do Azeitão/MA e do povoado Santa Tereza**, pela empresa: **AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 13.050.324/0001-86**, pelo período de 90 (noventa) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 22 de dezembro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 6e7bf081d108f286a570ef7a557294ed

EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 128/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 13.050.324/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Praça do Plebiscito e de pintura de postes na cidade de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 050/2021

BASE LEGAL: art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.1.002 CONSTR. AMPL. REF. PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE), DEMERVAL PEREIRA DA SILVA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: d03945473d4f32a15694daa91379a114

EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 13.050.324/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos nas quadras cobertas do centro de São Domingos do Azeitão/MA e do povoado Santa Tereza.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 051/2021

BASE LEGAL: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.361.06.1.005 - Construção Ampliação Reforma Quadras Esportivas

4490.51.00 - Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE), DEMERVAL PEREIRA DA SILVA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: e14e11884acd52fac3911613a0351b69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/TP/009/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e EMPRESA R.R. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI; ESPÉCIE: Contrato Para execução de Obra. OBJETO: contratar empresa para construção de muro para cercar área destinada a proteção de equipamentos de transmissão de sinal de TV no Município de Nina Rodrigues/MA, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 75.885,53 (Setenta cinco mil oitocentos e oitenta cinco reais e cinquenta três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 17 de dezembro de 2021; vigência: 180 (Cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: 02.11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 02.11.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 15 - URBANISMO; 15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 15.122.0270 - INFRA ESTRUTURA URBANA; 15.122.0270.2040.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO, 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Senhor Heraldo Costa Gultart - 621.496.283-68, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante o Senhor Robert da Silva Trindade, CPF: 022.139.973-90 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 17 de dezembro de 2021. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 58b739039a5992bb12848e37b16799bf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/PP/028/2020

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373; ESPÉCIE: Contrato Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de junho de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; Órgão: 06 - FUNDEB; Unidade: 00 - FUNDEB; FUNÇÃO - 12 EDUCAÇÃO, SUB FUNÇÃO - 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA - ASSISTENCIA A EDUCANDOS, 02.06.12.361.0047.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 02.06.12.36.0710.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: ecc403367ef74e01fec71cda069c96cf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/PP/028/2020.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373; ESPÉCIE: Contrato Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 14.150,00 (Quatorze mil cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de junho de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BASICA, PROGRAMA - 0150 - GESTÃO DE SAUDE, PROJETO/ATIVIDADE - 02.08.10.122.0150.2020.0000 - Manutenção Funcionamento da Secretaria de Saúde, 02.08.10.301.0150.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: f209a8b4aba4fbc7bacadfa1d69dbe95

EXTRATO DE CONTRATO Nº N/PE/05/2021

ADESÃO Nº 006.2021. CONTRATADO: F. DE A. SOUSA BATISTA COMERCIO - ME, CNPJ: 39.999.816/0001-06. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 41.483.645/0001-00 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais armazenados em cilindros para atender as necessidades da

rede municipal de saúde do município de Nina Rodrigues/MA, VALOR DO CONTRATADO: 138.130,00 (Cento e trinta e oito mil e cento e trinta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2021, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2021. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas e Alterações posteriores. NINA RODRIGUES-MA, 20 de Dezembro de 2021 - Jorge Fonseca de

Oliveira Neto/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1ff650dffc288541d58b3a46c993e490

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

PORTARIA Nº 0266/2021 - GAB

PORTARIA Nº 0266/2021 - GAB

ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCÉLIA MAGALHÃES LIRA**, inscrita no CPF nº 883.854.933-87, como Gestora do **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA**, do Município de Satubinha -MA.

Dê ciência,
publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 62e3c3fe3054fb06597c8523d3f7073f



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br